



DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

REF: CREDENCIAMENTO Nº 003/2024
PROCESSO DE AQUISIÇÃO Nº 051/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO para seleção de empresas especializadas na administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos de vale-refeição, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Barueri, conforme especificações, quantidades e condições previstas no Termo de Referência anexo deste Edital, nos termos do artigo 79, II da Lei 14.133, de 2021 e artigo 55,II do Decreto 9.787/2023.

Obs: O questionamento foi transcrito de acordo com o e-mail recebido em 16/10/2024. A resposta foi prestada pelo setor requisitante.

QUESTIONAMENTOS ENVIADO PELA EMPRESA: BIQ BENEFICIOS LTDA

Após análise do edital, ainda temos as seguintes dúvidas:

DÚVIDA 01 - Haverá um período mínimo de credenciamento para que todas a empresas interessadas possam concorrer em igualdade na escolha dos servidores?
Qual será esse período?

Não há um período de credenciamento, pois este continuará aberto por tempo indeterminado, conforme dispõe o artigo 57 do Decreto Municipal n.º 9.787/2023. Na ocasião da escolha pelos servidores, as empresas que já se encontrarem devidamente credenciadas serão informadas sobre o processo.

DÚVIDA 02 - Em qual momento deverá ser enviado o material de marketing da empresa interessada, com vistas à análise dos servidores? Como os servidores escolherão as empresas?

Resposta: A empresa, após ser credenciada, poderá fazer divulgações aos servidores da Câmara, desde que seu conteúdo se atente aos princípios da Administração Pública. O conteúdo a ser divulgado deverá ser submetido à análise prévia da Câmara Municipal de Barueri. Após este processo, o material será repassado aos servidores, que terão um prazo determinado para se manifestarem.

DÚVIDA 03 - Considerando a necessidade do envio da **APRESENTAÇÃO DO CARTÃO (FOLDERS, VÍDEOS E INFORMAÇÕES, etc.)** e, considerando a sentença determinada no **TC-022116.989.23-7**, na qual o **TCE/SP** entendeu





que **“BÔNUS DE ADESÃO” POR INTERMÉDIO DE UMA CAMPANHA DE BOAS-VINDAS não se confunde com o “cashback”, inclusive, citado nossa empresa, podemos considerar que a apresentação de material contendo bônus de boas vinda será aceito por esse órgão?**

O Decreto n.º 10.854/2021, do Governo Federal, nos traz a seguinte redação:

“Art. 175-A. Na execução do serviço de pagamento de alimentação de que trata o art. 174, são vedados quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se operações de cashback aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora. (Artigo acrescido pelo Decreto nº 11.678, de 30/8/2023)”

Contudo, conforme o teor do TC-022116.989.23-7, a operação denominada "campanha de boas-vindas" não configura o cashback, portanto, será permitida essa iniciativa nas campanhas promovidas pelas empresas.

DÚVIDA 04 - Desta forma, podemos entender que o material de divulgação que contenha **“BÔNUS DE ADESÃO PARA O COLABORADOR” POR INTERMÉDIO DE UMA CAMPANHA DE BOAS-VINDAS** será aceito por esse órgão?

Sim, conforme teor permissivo do TC-022116.989.23-7.

DÚVIDA 05 – Será aceito cartão bandeirado (ELO / MASTER / VISA – ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO)?

Resposta: Os cartões a serem fornecidos pela contratada não deverão ser "bandeirados", bem como devem se destinar apenas à finalidade de custeio de refeições, sendo o formato a ser usado na Câmara o de arranjo de pagamento fechado.

DÚVIDA 06 – Na hipótese de ser aceito ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO, considerando que os cartões bandeirados são aceitos em todos os estabelecimentos que possuem as referidas bandeiras (segmentos alimentação / refeição), **a rede exigida nos subitens 5.4.1, 5.4.2. e 5.4.3 poderá ser substituída por uma declaração informando que a bandeira é aceita no quantitativo / qualitativo mínimo exigido no edital?**





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Resposta: Os cartões a serem fornecidos pela contratada não deverão ser "bandeirados", bem como devem se destinar apenas à finalidade de custeio de refeições, portanto, o arranjo deve ser fechado. Desta forma, é necessária a apresentação da rede de estabelecimentos.

DÚVIDA 07 - Qual o atual fornecedor do benefício? Com qual taxa de Administração?

Resposta: A Câmara possui contrato ativo com a Pluxee Benefícios Brasil Ltda., sendo que por força de determinação legal, a taxa administrativa corresponde a 0%.

Barueri, 21 de outubro de 2024.


GABRIEL RIBEIRO CONSTANTINO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

